



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

PROJETO DE LEI N° 55, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA LEI N. 2.883, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ,
Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido os **§§ 7º, 8º e 9º** ao art. 7º da Lei 2.883, de 23 de dezembro de 2.021, com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 7º. *O valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio.*

§ 8º. *O município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente.*

§ 9º. *Havendo limitação do direito de construção, a autoridade fiscal deve considerar para fins da base de cálculo do imposto, sendo considerada limitações do direito de construir as decorrentes de legislação ambiental ou urbanística, ou qualquer outra norma ou circunstância que possa ser reconhecida pelo fisco.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 15 de agosto de 2023.

NILTO LEHMKUHL
Vereador